DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1757/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7291/2013
PROTOCOLO	: 1413116
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato administrativo deve ser considerado regular tendo em vista que em seu instrumento há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicado tempestivamente, e remetido ao Tribunal de Contas em conformidade com o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS.
A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato nº 74/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos /MS e a empresa Dimensão Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$ 138.241,80 (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 10/2013, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-168/2014**, nos autos **TC/MS nº 7308/2013**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-

5ICE-18386/2014, f. 303/307) em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira em apreço, conforme parecer (PAR – MPC – GAB.6-DR.JAC-5428/2015 – f.308).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, o 1º termo aditivo e a execução financeira do Contrato nº 74/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos /MS e a empresa Dimensão Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.,

O Contrato Administrativo nº 74/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo nº74/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93.

Com relação à Execução Financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	**R$ 208.241,80**
Valor Anulado	**R$ 158.314,37**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 49.927,43**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 49.927,43**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 49.927,43**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.927,43 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2013*, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Dimensão Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 18ª, de 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do contrato administrativo nº 074/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Dimensão Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande ,29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator